

## Projeto de Lei do Legislativo 018/2021

**Súmula:** Promove alterações na estrutura administrativa da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos.

A **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou o Projeto de Lei do Legislativo 018/2021, de autoria da **Mesa Diretora**, e eu, **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** O artigo 13-A da Lei Municipal 1.680/2012, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.080/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13-A** Será concedida Função Gratificada aos servidores efetivos que forem nomeados como membros de Comissão de Licitação Permanente ou Comissão de Licitação Especial, que farão jus a um acréscimo pecuniário a título de gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do primeiro nível atualizado da Tabela de Elevação dos Vencimentos dos Cargos de Provedimentos Efetivo, disposta no anexo III da Lei Municipal 1.680/2012”.

**Art. 2º** Altera-se o artigo 13-B da Lei Municipal 1.680/2012, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.284/2019, para que referido dispositivo passe a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13-B** Será concedida gratificação especial de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o 1º nível da tabela de elevação dos vencimentos dos cargos e provimentos efetivos, anexo III da Lei 1.680/2012, ao servidor efetivo que for designado para desempenhar as funções inerentes a tesouraria”.

**Art. 3º** Ficam revogados os artigos 1º e 3º da Lei Municipal 2.278/2019, que alteraram o Anexo I da Lei Municipal 2.018/2015 e o Anexo I da Lei Municipal 1.680/2012 com a finalidade de reduzir a carga horária e o vencimento do cargo de provimento efetivo de Contador da Câmara Municipal de Vereadores de Dois Vizinhos.

**Parágrafo único.** A revogação prevista pelo caput do art. 3º desta Lei implica em repristinação da redação anterior dos Anexos I da Lei Municipal 2.018/2015 e do Anexo I da Lei Municipal 1.680/2012, que voltam a vigorar, respectivamente, com as seguintes informações relacionadas ao cargo de Contador:

#### I. Anexo I da Lei Municipal 2.018/2015:

Quantidade	Cargo	Símbolo	Carga horária
01	Contador	NI-04	40

## II. Anexo I da Lei Municipal 1.680/2012:

Cargo	Quantidade de vagas	Nível	Carga horária
Contador	01	NI-04 a 36	40

**Art. 4º** Revoga-se a Lei Municipal 2.277/2019, que alterou o Anexo II da Lei Municipal 1.680/2012 com a finalidade de reduzir os vencimentos do cargo de provimento em comissão de Diretor da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos.

**Parágrafo único.** A revogação prevista pelo caput do art. 4º desta Lei implica em repristinação da redação anterior do Anexo II da Lei Municipal 1.680/2012, alterado pela Lei Municipal 2.275/2019, que voltará a vigorar com as seguintes informações relacionadas ao cargo de provimento em comissão de Diretor da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos:

Cargo	Quantidade de vagas	Nível	Carga Horária	Vencimentos
Diretor	01	CC-1	40	R\$ 9.034,29

**Art. 5º** Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal 1.680/2012, com redação atual dada pela Lei Municipal 2378/2020, a fim de adequar a tabela dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão de Assessor de Comunicação Social, Assessor Legislativo da Mesa Diretora e Assessor Parlamentar que, no que se refere especificamente aos mencionados cargos, passa a vigorar com a seguinte disposição:

Cargo	Quantidade de vagas	Nível	Carga horária	Vencimentos
Assessor de Comunicação Social	01	CC-3	40	R\$ 6.500,00
Assessor Legislativo da Mesa Diretora	01	CC-3	40	R\$ 6.500,00
Assessor Parlamentar	01	CC-4	40	R\$ 4.227,62

**Art. 6º** Revoga-se o disposto no art. 17-A da Lei Municipal 1.680/2011 e em seus respectivos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, criados pela Lei Municipal 2.185/2017.

**Art. 7º** Fica revogado o art. 2º da Lei Municipal 2.185/2017, que alterou a redação dos incisos II e III do art. 9º da Lei Municipal 1.680/2012.

**Parágrafo único.** A revogação prevista pelo caput do art. 7º desta Lei implica em repristinação da redação anterior dos incisos II e III do art. 9º da Lei Municipal 1.680/2012, que voltam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º [...]**

**II** - o servidor que a partir de dois anos após concessão do benefício do inciso I deste Artigo, concluir curso de mestrado na área de gestão pública ou em outro curso cujo conteúdo programático contenha no mínimo 30% (trinta por cento) da carga horária com disciplinas voltadas à atuação da função pública, especificamente na área do direito administrativo, contabilidade pública, gestão

legislativa ou administrativa, terá reajuste salarial de 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento básico, por uma única vez

**III** - o servidor que a partir de dois anos após concessão do benefício do inciso II deste Artigo, concluir curso de doutorado, na área de gestão pública ou em outro curso cujo conteúdo programático contenha no mínimo 30% (trinta por cento) da carga horária com disciplinas voltadas à atuação da função pública, especificamente na área do direito administrativo, contabilidade pública, gestão legislativa ou administrativa, terá reajuste salarial de 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento básico, por uma única vez.”

**Art. 8º** As despesas necessárias para a execução da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício / LOA	Natureza da despesa	Saldo inicial da dotação
2022	3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 1.930.000,00
2022	3.1.90.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais	R\$ 390.000,00

**Art. 9º** A presente Lei entrará em vigor no dia imediatamente posterior ao encerramento dos efeitos das medidas restritivas impostas pelo art. 8º da Lei Complementar 173/2020.

Plenário da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos,  
em 09 de dezembro de 2021.

**Proponente:** Mesa Diretora

**Juarez Alberton**  
Presidente

**Márcio da Silva**  
1º Secretário

**Sandro José Brunn**  
2º Secretário

## **J U S T I F I C A T I V A**

### **PROJETO DE LEI N.º 018/2021**

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação parlamentar visa adequar a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Dois Vizinhos às atuais necessidades do serviço público cotidianamente prestado pelos nossos servidores, notadamente com a finalidade de ampliar a eficiência dos expedientes administrativos deste Poder Legislativo Municipal e, assim, garantir-se o pleno atendimento ao interesse público.

Nesse contexto, a primeira alteração necessária se refere à adequação dos valores pagos a título de gratificação aos servidores públicos efetivos que desempenham as funções de membro de Comissão de Licitação Permanente ou Comissão de Licitação Especial e ao servidor efetivo que desempenha as funções inerentes à tesouraria, para que as referidas atividades essenciais à continuidade do serviço público prestado pelo Poder Legislativo, que são estranhas às atribuições ordinárias de todos os cargos de que compõem a estrutura administrativa desta Casa e que implicam em considerável aumento da responsabilidade e incumbência dos servidores que as executam, sejam adequadamente recompensadas.

A segunda adequação que se pretende com a presente proposição refere-se à necessidade pública de correção da carga horária do cargo de Contador, para que passe das atuais 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas. Isso porque, no ano de 2019, a carga horária de referido cargo foi reduzida pela metade, mediante redução proporcional dos respectivos vencimentos. Contudo, tanto as atribuições do cargo quanto a demanda dos serviços de contabilidade desta Casa jamais foram de fato diminuídas, fazendo com que o atual ocupante de referido cargo tenha que se desdobrar para cumprir com todas as suas tarefas cotidianas, não raras vezes até mesmo mediante a realização de horas extraordinárias, prejudicando-se, assim, a eficiência do serviço público e a plena realização das tarefas de controle orçamentário, financeiro e patrimonial desenvolvidas pelo Departamento de Contabilidade deste Poder Legislativo.

Da mesma forma, o cargo de Diretor da Câmara de Dois Vizinhos, durante a gestão passada, sofreu uma redução significativa dos respectivos vencimentos, todavia sem que a carga horária ou mesmo as atribuições a ele inerentes fossem proporcionalmente diminuídas. Assim, sobretudo considerando a relevância da função para esta Casa e a imprescindibilidade de se remunerar adequadamente um agente público minimamente capacitado que ela possa habilmente desempenhar, o restabelecimento dos antigos vencimentos é a medida necessária e conveniente para o bem do serviço público deste Poder Legislativo.

Além disso, a presente medida também objetiva adequar a tabela dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão de Assessor de Comunicação Social, Assessor Legislativo da Mesa Diretora e Assessor Parlamentar da Câmara de Dois Vizinhos, para que as respectivas remunerações correspondam a valores minimamente competitivos com aqueles pagos a profissionais da iniciativa privada ou de outras entidades públicas, buscando-se, assim, conferir maior atratividade para agregar e a manter no serviço público deste Poder Legislativo uma mão de obra mais qualificada e ampliar a eficiência do serviço público.

Já quanto à revogação do art. 17-A e seus parágrafos, tal medida visa extinguir a obrigatoriedade de o servidor da Câmara Municipal, enquanto acometido por alguma enfermidade, ter de se deslocar até esta Casa apenas para apresentar o atestado que justifique a sua ausência no expediente por motivo de doença ou mesmo ter que constituir um representante específico para tanto, tendo em vista que a medida é potencialmente nociva à recuperação do servidor debilitado e, até mesmo, desumana e contraindicada para a convalescença.

Por fim, no que se refere à reprimenda da antiga disposição que trata da progressão de carreira por aperfeiçoamento com progressão salarial para os servidores de cargo de provimento efetivo que concluíam mestrado ou doutorado na área de gestão pública ou em outro curso correlato, com um índice mínimo de disciplinas correlatas à atuação na função pública, serve a presente medida para estimular que os recursos humanos desta Casa voltem a buscar o necessário aprimoramento constante pelo bem do serviço público, mediante o restabelecimento dos exatos incentivos anteriormente concedidos aos agentes públicos que cumpram com os requisitos legais, sobretudo porque, atualmente, nenhum servidor desta casa possui o título de mestre ou doutor.

Registre-se que o presente Projeto respeita a regra de limitação ao aumento de vencimentos ou vantagens pessoais aos servidores públicos enquanto vigente as medidas de enfrentamento à pandemia da Covid-19, eis que a produção dos efeitos das normas que ora se pretende aprovar está condicionada ao encerramento das restrições impostas pela Lei Complementar 173/2020.

Além disso, a presente proposição é devidamente instruída por estudos de impacto orçamentário-financeiro, existe dotação orçamentária suficiente para a custear todas despesas dela decorrentes, ao passo que a eventual aprovação deste Projeto tampouco implicará em afronta aos limites constitucionais e legais com gasto de pessoal, razão pela qual entendemos ser esta proposição plenamente compatível com o interesse público, em especial sobre a perspectiva de necessidade de fomentar a eficiência administrativa, bem como com a ordem jurídica em vigor e demais disposições orçamentárias aplicáveis à espécie.

Pelo o exposto, e sobretudo considerando a autonomia política e administrativa do Município e desta Câmara Municipal para adequar a sua respectiva estrutura administrativa às necessidades do serviço público aqui prestado, solicitamos aos nobres pares a apreciação e a aprovação deste Projeto de Lei.

Dois Vizinhos/PR, 09 de dezembro de 2021.

**Proponente:** Mesa Diretora

**Juarez Alberton**  
Presidente

**Márcio da Silva**  
1º Secretário

**Sandro José Brunn**  
2º Secretário